

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por
seus representantes, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 1993 discriminado pelos anexos desta Lei e que estima a receita em Cr\$ 47.743.000.000,00 (Quarenta e sete bilhões, setecentos e quarenta e três milhões de cruzeiros), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES		Cr\$ 41.742.000.000,00
1.1 - Receita Tributária	Cr\$ 7.180.000.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	Cr\$ 223.000.000,00	
1.6 - Receita de Serviços	Cr\$ 1.000.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	Cr\$ 34.256.000.000,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	Cr\$ 82.000.000,00	
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL		Cr\$ 6.001.000.000,00
2.1 - Operações de Crédito	Cr\$ 1.000.000,00	
2.2 - Alienação de Bens	Cr\$ 200.000.000,00	
2.4 - Transferências de Capital	Cr\$ 4.800.000.000,00	
2.5 - Outras Receitas de Capital	Cr\$ 1.000.000.000,00	
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		CR\$ 47.743.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por órgãos e Unidade Orçamentárias e ainda por Função Programática, conforme o seguinte desdobramento:

a	- Despesas por Órgãos e Unidades Orçamentárias		
1	- Legislativo		Cr\$ 3.000.000.000,00
1.1	- Câmara Municipal	Cr\$ 3.000.000.000,00	
2	- GABINETE DO PREFEITO		Cr\$ 4.777.000.000,00
2.1	- Gabinete e Assessoria do Prefeito	Cr\$ 4.777.000.000,00	
3	- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		Cr\$ 9.941.000.000,00
3.1	- Setor Administrativo	Cr\$ 5.115.000.000,00	
3.2	- Setor Financeiro	Cr\$ 4.661.000.000,00	
3.3	- Setor Serviços Gerais	Cr\$ 165.000.000,00	
4	- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS		Cr\$ 7.358.000.000,00
4.1	- Setor de Serviços Públicos	Cr\$ 6.268.000.000,00	
4.2	- Setor de Obras Públicas	Cr\$ 631.000.000,00	
4.3	- SEMAR e Equipamento Rodoviário	Cr\$ 459.000.000,00	
5	- DEPARTAMENTO SOCIAL		Cr\$ 22.667.000.000,00
5.1	- Setor de Educação e Cultura	Cr\$ 13.445.000.000,00	
5.2	- Setor de Saúde e Assistência Social	Cr\$ 8.059.000.000,00	
5.3	- Setor de Esporte, Turismo e Lazer	Cr\$ 1.163.000.000,00	
TOTAL DA DESPESA FIXADA			Cr\$ 47.743.000.000,00

a	- DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICA		
01	- Legislativo	Cr\$ 3.000.000.000,00	
03	- Administração e Planejamento	Cr\$ 8.771.000.000,00	
05	- Comunicações	Cr\$ 2.000.000,00	
06	- Defesa Nacional e Segurança Pública	Cr\$ 41.000.000,00	

- 08 - Educação e Cultura
- 10 - Habitação e Urbanismo
- 13 - Saúde e Saneamento
- 15 - Assistência e Previdência
- 16 - Transportes
- 99 - Fundo Orçamentário

Cr\$ 14.608.000.000,00
 Cr\$ 5.471.000.000,00
 Cr\$ 6.843.000.000,00
 Cr\$ 4.222.000.000,00
 Cr\$ 1.725.000.000,00
 Cr\$ 3.060.000.000,00

Cr\$ 47.743.000.000,00

TOTAL DA DESPESA FIXADA

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado, a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes podendo para tanto:

- a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item II art. 43 da Lei Federal nº 4320/64;
- b) Utilizar "Excesso de Arrecadação" apurado nos termos do item II parágrafo 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4320/64;
- c) Utilizar do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior de acordo com item I do parágrafo 1º do art. 43, da Lei 4320/64.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme dispõe o item III do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 6º - Fica criada uma reserva de contingência para o exercício de 1.993, no valor de Cr\$ 3.060.000.000,00 (Três bilhões e sessenta milhões de cruzeiros).

X

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei

em vigor em 1º de janeiro de 1.993.

Mando a todos a quem o conhecimento desta Lei pertencer que a cupram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 09 de dezembro de 1.992.



WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL



URIAS JOSÉ ALVES DA SILVA
CONTADOR

X